



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 045/97

AUTORIZA O CONTRATO DE SEGURO  
EM GRUPO PARA OS SERVIDORES  
MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a contratar Seguro de Vida em Grupo para os Servidores Municipais, ativos, conjugado com acidentes pessoais, junto a qualquer instituição e exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício fica estendido aos Servidores contratados por qualquer prazo.

Art. 2º - A Prefeitura, na condição de estipulante, assumirá o ônus do artigo anterior, concorrendo com 50% (cinquenta por cento) da despesa ocorrida.

Art. 3º - Fica a prefeitura autorizada pelo seu departamento próprio a efetuar os descontos na remuneração dos servidores do complemento de 50% (cinquenta por cento), aos que percebem remuneração acima de dois salários mínimos.

§ 1º - O desconto previsto neste artigo poderá ser suspenso facultativamente pelo Chefe do Executivo, assumindo a Prefeitura a totalidade do ônus do seguro.

§ 2º - A contratação prevista na presente Lei será facultativa aos Servidores Municipais, devendo os não interessados assinarem um termo de compromisso com a Prefeitura.

Art. 4º - Fica a prefeitura autorizada pelo seu departamento próprio a efetuar o pagamento total das taxas de seguros para os servidores que recebem até dois salários mínimos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 11 de setembro de 1997.

LESBOM MARCELINO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

